



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº. 001 / 2010, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei Complementar Promulgada nº. 16, de 10/12/2009 que dispõe sobre a guarda municipal de Formosa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **nos termos do Art. 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º O § 1º, do artigo 8º da Lei Complementar nº. 16, de 10 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

§ 1º - *Os atuais Guardas Municipais deverão ser submetidos a Curso de Formação Técnico Profissional, sob a responsabilidade da Administração Municipal, ficando autorizado à Prefeitura Municipal a celebração de convênio de cooperação técnica com a Polícia Militar do Estado de Goiás ou outro órgão competente.”*

Art. 2º Fica prorrogado por um período de 210 (duzentos e dez) dias, o prazo de que trata o art. 14 da Lei Complementar Promulgada nº 016/2009.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 09 de junho de 2010.


Ver. DIVINO RAMOS DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

2

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº. 001 / 2010, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

Registrada as fls. do Livro próprio.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


PAULO NATALINO DUTRA
SECRETÁRIO GERAL